

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 02/95

EMENTA: Baixa normas complementares ao Estatuto e Regimento Geral sobre o processo de elaboração da lista sêxtupla para o escolha do Reitor e Vice-Reitor.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso "e", do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 10. - A elaboração da lista sêxtupla pelo Colégio Eleitoral Especial, de que trata o art. 30 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, será precedida de consulta à comunidade universitária, disciplinada pela presente Resolução.

Art. 20. - A consulta à comunidade universitária será feita diretamente aos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Pernambuco, como a seguir definidos:

a) Professores integrantes das carreiras de Magistério Superior e do Ensino de 1.º e 2.º graus do Quadro Permanente da Universidade, em efetivo exercício;

b) Estudantes de nacionalidade brasileira regularmente matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação "stricto sensu" e no Curso de Residência Médica do Hospital das

Clínicas;

c) Servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente, em exercício.

Parágrafo Único - Para efeito desta Resolução são considerados em exercício também os professores e servidores técnico-administrativos afastados em gozo de férias ou de licença prêmio por assiduidade, não sendo os que estiverem afastados com ou sem ônus, a qualquer outro título.

Art. 3o. - A consulta à comunidade universitária será feita em dia e horário propostos pela Comissão Eleitoral e aprovados por este Conselho, havendo seções coletoras de votos diversas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os Centros, Órgãos Suplementares, Reitoria e Prefeitura da Cidade Universitária.

Art. 4o. - Poderão ser candidatos à indicação para Reitor e Vice-Reitor os Professores integrantes da carreira do Magistério Superior, conforme definido no Art. 2o., inciso "a" e parágrafo único, desta Resolução.

Art. 5o. - A inscrição dos candidatos será feita em chapas, compostas por 12 nomes, dispostos em seis combinações de dois nomes vinculados, um para Reitor e outro para Vice-Reitor.

Art. 6o. - A inscrição das chapas será feita na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, no prazo proposto pela Comissão Eleitoral e aprovado por este Conselho, mediante a apresentação de requerimento, instruído com programa de trabalho e sucinto "curriculum vitae" dos candidatos.

Art. 7o. - Cada eleitor votará, apenas, em um só nome para Reitor, contando-se o voto simultaneamente para o respectivo vice e cumulativamente para a chapa correspondente.

Parágrafo Único - No caso de o eleitor indicar mais

de um nome da mesma chapa, o voto será contado apenas para a chapa.

Art. 8o. - Serão considerados eleitos pela comunidade os nomes integrantes da chapa vencedora, na ordem decrescente do número de votos individualmente obtidos.

Art. 9o. - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples, na hipótese de apenas duas chapas concorrentes, ou maioria absoluta, na hipótese de mais de duas chapas.

Parágrafo Único - A maioria será definida sobre o total dos votos apurados, excluindo-se os votos nulos e em branco.

Art. 10 - Na hipótese de mais de duas chapas concorrentes, se nenhuma delas obtiver a maioria absoluta, haverá nova consulta, em que concorrerão apenas as duas chapas mais votadas no 1o. turno.

Parágrafo Único - No caso de desistência de uma das chapas, considerar-se-á eleita a chapa remanescente.

Art. 11 - Ao conjunto de cada segmento do corpo eleitoral serão atribuídos os seguintes pesos percentuais, em relação ao total deste corpo:

- a) Professores: 70 %
- b) Estudantes: 15 %
- c) Servidores técnico-administrativos: 15 %

Art. 12 - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, aplicando-se ao voto individual em cada segmento a correspondente constante K_i resultante das ponderações definidas no artigo anterior, como se segue:

$$K_i = P_i \cdot \frac{\sum E_i}{E_i}$$

Onde, K_i = constante do segmento i

P_i = peso percentual do segmento i

E_i = eleitores do segmento i

ΣE_i = total dos eleitores de todos os segmentos

Art. 13 - Havendo duplicação de nomes nas listas eleitorais, cada eleitor votará uma vez, observados os seguintes critérios:

- a) Professor servidor técnico-administrativo ou aluno, votará como professor;
- b) Servidor técnico-administrativo aluno, votará como servidor;
- c) Professor com dois cargos, votará no cargo mais antigo;
- d) Aluno matriculado em dois cursos, votará no curso de matrícula mais antiga.

Art. 14 - Para coordenar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral composta de :

a) 6 Professores representantes dos Conselhos Superiores que compõem o Colégio Eleitoral. eleitos com os respectivos suplentes por este colegiado;

b) Um representante de cada segmento da comunidade, indicados com seus suplentes, dentre os eleitores habilitados nos termos do art. 20., respectivamente pela Associação de Docentes da UFPE, pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco e pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1o. - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral candidatos inscritos em qualquer chapa, bem como seus cônjuges, ascendentes e descendentes.

§ 2o. - A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente e deliberará por maioria simples, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral compete:

- a) Supervisão do processo de inscrição das chapas;
- b) Organização da eleição;
- c) Indicação das mesas eleitorais;
- d) Credenciamento de delegados e fiscais;
- e) Apuração da votação;
- f) Encaminhamento dos resultados ao Reitor, como Presidente do Colégio Eleitoral;
- g) e demais providências necessárias à operacionalização da consulta.

Art. 16 - Nos dias de eleição e apuração, serão dispensados do cumprimento das atividades regulares, tanto administrativas, quanto de ensino, pesquisa e extensão, os professores, servidores técnico-administrativos e estudantes:

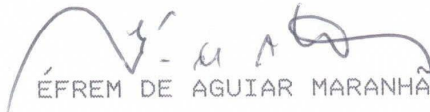
- a) componentes da Comissão Eleitoral;
- b) candidatos por quaisquer das chapas inscritas;
- c) formalmente designados como Presidente e Mesários das Mesas Receptoras de Votos e Juntas Apuradoras e seus suplentes, quando convocados para substituir os titulares;
- d) formalmente credenciados como delegados ou fiscais de qualquer chapa inscrita no processo eleitoral.

Art. 17 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso, no prazo de três dias, ao Conselho Universitário.

Art. 18 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções números 01 e 02/87.

APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1995.

Presidente:


ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO

Reitor